



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2011, na VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ (MS), o Juiz do Trabalho Substituto MARCIO KURIHARA INADA, que ao final assina, preside a audiência relativa ao **Proc. 0000654-46.2011.5.24.0086**, entre as partes:

Autor: **Ministério Público do Trabalho**

Rés: **1ª) Infinity Agrícola S.A. - Em Recuperação Judicial;**
2ª) Usina Navirai S/A Açúcar e Alcool;

Às 13:35 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o Procurador do Trabalho Dr. Jeferson Pereira.

Presentes as rés, na pessoa de seus prepostos Sr. Vanderlei Nunes Pereira (RG n. 49165 – SSP/MS e CPF 446.454.651-04) e Sr. Decio Mattos Terrezo (RG n. 63910921 – SSP/RJ e CPF 776.258.547-87), acompanhados do advogado Dr. Antony Araújo Couto.

Presente o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Naviraí, Sr. Alexandre Gomes da Silva.

Presentes os membros da Comissão de Representantes dos Trabalhadores da Cana, Sr. Janilton Neves Rocha, Sr. Aristides Machado de Souza, Sr. Damião Antônio da Silva, Sr. José Cleumar Araújo, Sr. Walderez Neves Gama, Sr. Junielson da Paz Mendes Marinho, Sr. João Alberto da Silva Souza, Sr. Adnan Araújo Gomes, Sr. Iran Campos de Lemos e Sr. Roberto Fagundes da Silva.

Presentes também os trabalhadores Sr. Renato Aquino, Sr. Fausto Rodrigues, Sr. Osmando Sebastião da Silva e Sr. Roosevelt Gomes Miranda.

O autor junta comunicado entregue pela ré.

As rés juntam atos constitutivos, procuração e carta de preposição.

CONCILIAÇÃO:

1. O Sindicato se compromete a realizar uma assembléia até o final do dia de hoje para identificar os trabalhadores que pretendem rescindir o contrato de trabalho; O presidente do Sindicato se compromete a advertir aos empregados que na rescisão contratual o empregado deverá portar a CTPS, sob pena de isenção da multa moratória pela empresa. Ao

final da assembléia, ainda nesta data, o presidente do sindicato encaminhará a relação para a empresa.

2. O representante do Ministério Público do Trabalho se compromete a comparecer na assembléia e esclarecer os termos do acordo.
3. A mesma lista deverá ser juntada, pelo Sindicato, aos autos até as 13 horas do dia 28/7/2011;
4. Se a relação contiver até trezentos trabalhadores, a empresa se compromete a realizar a rescisão contratual, bem como o pagamento das verbas rescisórias, incluindo os salários desde a interrupção do trabalho até o dia de hoje, aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS, saldo de salário, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais, e o transporte destinado ao retorno para o local de origem do trabalhador, incluindo as despesas para alimentação durante o trajeto (R\$ 60,00), bem como entrega das guias CD/SD, no dia 29/7/2011;
5. Se a relação contiver mais que trezentos trabalhadores, o prazo para o cumprimento das obrigações supra será até o dia 3/8/2011;
6. Até o pagamento das despesas para o retorno, a empresa se compromete a fornecer hospedagem e alimentação, sob pena de multa de R\$ 500,00 por trabalhador;
7. Sendo necessária a substituição dos trabalhadores dispensados, compromete-se a empresa dar preferência à admissão de trabalhadores e indígenas da região para o complemento desta safra;
8. A empresa ainda se compromete a fornecer uma cópia do TRCT de cada empregado e juntar aos autos, na mesma data em que realizada a rescisão;
9. Em caso de mora, haverá incidência da multa do art. 477 da CLT, no importe de um salário;
10. Aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho e que pretenderem retornar ao local de origem, o contrato permanecerá suspenso e a empresa arcará apenas com as despesas para o local de origem;
11. A empresa se compromete a condicionar o início dos trabalhos à regularização do cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

12. Somente será exigível o trabalho de corte da cana após 2 (duas) horas da aplicação de água pelo caminhão pipa sobre a queima programada;
13. Se não houver EPI's aos trabalhadores remanescentes em perfeitas condições, a empresa não poderá descontar o dia sem trabalho. Registra-se que o Sindicato profissional está vindicando fornecimento de uniforme na próxima convenção coletiva;
14. Não será exigível o trabalho durante a chuva.

HOMOLOGO O ACORDO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Após a juntada da lista e dos TRCT's fornecidos pela empresa, **expeça-se** ofício à Secretaria de Inspeção do Trabalho, **no endereço indicado no item "E" de f. 22**, para que emita as guias do seguro-desemprego aos trabalhadores relacionados.

Custas pelo autor no importe de R\$ 50.000,00, isento na forma da lei.

Cientes as partes.

Encerrada a audiência às 17:36 horas.

MARCIO KURIHARA INADA
Juiz do Trabalho

JEFERSON PEREIRA
Procurador do Trabalho

Rés: _____

Rés: _____

Adv./rés: _____

Sr. Alexandre Gomes da Silva
(Presidente do Sindicato)

Trabalhadores:

Sr. Janilton Neves Rocha _____

Sr. Aristides Machado de Souza _____

Sr. Damião Antônio da Silva _____

Sr. José Cleumar Araújo _____

Sr. Walderez Neves Gama _____

Sr. Junielson da Paz Mendes Marinho _____

Sr. João Alberto da Silva Souza _____

Sr. Adnan Araújo Gomes _____

Sr. Iran Campos de Lemos _____

Sr. Roberto Fagundes da Silva _____

Sr. Renato Aquino _____

Sr. Fausto Rodrigues _____

Sr. Osmando Sebastião da Silva _____

Sr. Roosevelt Gomes Miranda _____

Ronald da Silva Caçado
Diretor de Secretaria em exercício